



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/16
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES PARA O CRA-RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10 horas do dia 04/11/2016

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 18/11/2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 18/11/2016

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11 horas do dia 18/11/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.06.07.002 – Sistemas de Comunicação - PRODER

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 8 DESTE EDITAL

Porto Alegre, 4 de novembro de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente



O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES PARA O CRA-RS**. As especificações dos equipamentos constam no **ANEXO I**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas em qualquer órgão público e credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, de acordo com o Decreto nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

1.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

1.3. Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

1.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas no presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S):

2.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da ME e/ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela LC nº 123/06.

2.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. Ocorrendo o empate, nos termos da LC nº 123/06, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.3 acima, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.6. No caso de não adjudicação ou de não contratação da ME ou da EPP serão convocadas às empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.7. As MEs e EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

2.7.1. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Equipe de Apoio do Pregoeiro do CRA/RS as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% sobre o valor do contrato,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

4.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CRC.

4.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.



4.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

4.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5. HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via fax ou email gerex@crars.org.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 3 acima, bem como a proposta atualizada e assinada.

5.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6. PROPOSTA:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, o valor unitário e total dos equipamentos, em moeda nacional (R\$). No preço deverá estar contemplada qualquer vantagem, abatimento, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

6.4. Para a fase de lances será considerado o valor unitário.

6.5. Cronograma com o prazo de entrega dos equipamentos, se houver.

6.6. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir



da data da sessão pública do Pregão.

6.7. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.9. Prazo de entrega conforme especificado no Termo de Referência.

6.10. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, incluindo impostos e frete.

6.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.



7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, via fax nº (51) 32316652, ou pelo email gerex@crars.org.br, a documentação relacionada no item 4, bem como proposta assinada pelo representante legal.

7.16. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação via fax ou e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como



da proposta e catálogo dos equipamentos cotados, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus

Porto Alegre / RS

7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

7.18. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 7.16 e a proposta.

7.19. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos equipamentos e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1 Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

8.3. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

9. PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:



9.2. Multa:

9.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte graduação:

9.3.1. nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

9.3.2. nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 – Porto Alegre/RS.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11. DEVERES DO FORNECEDOR

11.1. O licitante vencedor obriga-se a entregar todos os equipamentos a que se refere este edital, quando requerido através de Ordem de Compra, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, devendo fazer o recolhimento e reposição do material inadequado, sem ônus para a administração, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação do fato ao fornecedor.



11.2. A comunicação a que alude o subitem anterior poderá ser encaminhada através de fax ou qualquer outro meio hábil.

11.3. O FORNECEDOR deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos licitados, sem ônus adicional para a administração.

12. DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.

12.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e emitir a respectiva ordem de compra.

12.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da contratada às dependências da contratante, desde que devidamente identificados.

12.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos.

13.1.1 Indicação do fabricante ou distribuidor credenciado do modelo do equipamento ofertado correspondente ao(s) item(ns) cotado(s), devendo ser anexada documentação que comprove, para cada item cotado, o atendimento de cada um dos requisitos mínimos obrigatórios, sob pena de desclassificação. Serão aceitos catálogos, prospectos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em original, ou documentos emitidos pela internet no site do fabricante, desde que conste impresso o endereço da URL.

13.1.2 Comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante ou distribuidor credenciado do equipamento, localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre, via documento formal.

13.1.3 Prazo de garantia conforme especificado no anexo I. Devendo ser anexada declaração emitida pelo distribuidor credenciado pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, concordando com o prazo e as condições de garantia ofertada. O prazo de garantia começa a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.



13.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gerex@crars.org.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

13.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.crars.org.br.

13.4. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.5. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

13.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.11. O CRA/RS adjudicará o objeto desta Licitação ao Proponente, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

13.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.



13.13. O Termo de Referência – Anexo I, a DECLARAÇÃO de que não pesa contra si INIDONEIDADE – Anexo II, a Declaração de que não emprega menor – Anexo III e Minuta de Contrato – Anexo IV são partes integrantes deste Edital.

13.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

13.15. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.06.07.002 – Sistemas de Comunicação – PRODER, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016
PROCESSO Nº 207/16

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 18/11/2016

Início da Sessão de Disputa: 11 horas.

Local: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto quantificar, especificar e definir algumas condições para **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES PARA O CRA/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. RECURSOS:

A despesa com aquisição dos equipamentos será suportada pela rubrica DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.06.07.002 – Sistemas de Comunicação – PRODER, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. PRAZO DE ENTREGA:

Entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de compra.

4. PREÇO:

Os equipamentos deverão ser cotados pelo preço de venda.

5. INDICAR A MARCA DOS EQUIPAMENTOS COTADOS.

6. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES:

As especificações dos equipamentos cotados serão comprovadas mediante apresentação de catálogo no mesmo prazo determinado para apresentação das propostas (sub-item 7.16 do edital).



7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Aquisição de 20 (vinte) computadores do tipo "All In One" conforme descrição abaixo, para utilização dos funcionários do CRA-RS.

7.1. SISTEMA OPERACIONAL

- Licença para Sistema Operacional Microsoft® Windows® 8 64 bits Pro ou versão mais atualizada, OEM instalado de fábrica com CD/DVD para reinstalação.

7.2. PROCESSADOR

Processador i5 de núcleo no mínimo duplo, Clock não inferior a 3 GHZ, e cache superior a 5,9 MB". Será aceito frequência TURBO MAX igual ou superior a 3 GHZ

7.3. MEMÓRIA PRINCIPAL

Memória de 4GB ou superior instalado e velocidade não inferior 1300MHZ.

7.4. UNIDADES INTERNAS DE ARMAZENAMENTO

Unidade de disco rígido, com as seguintes características:

- Velocidade mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) rotações por minuto.
- Mínimo de 500 GB de capacidade.
- Unidade leitora e gravadora de CD e DVD, integrados ao gabinete e na mesma cor deste.

7.5. CONECTIVIDADE

- Controladora de rede Ethernet em conformidade com os padrões IEEE, com possibilidade de operar a 10,100 e 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede.
- (opcional) Rede sem fio wireless suportando os protocolos 802.11 b, g, e n.

7.6. PORTAS DE I/O

- No mínimo 5 (cinco) portas USB 2.0 ou superior.
- RJ45.
- Conectores para fone de ouvido e para microfone.



7.7. PERIFÉRICOS EXTERNOS

- Teclado padrão ABNT e mouse óptico com 2 botões e 1 de rolagem, na cor preta.

7.8. GABINETE

Gabinete com as seguintes características:

- Na cor preta;
- Tipo “All In One”;
- Botão de Power - on;
- Deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceitas adaptações.

7.9. MONITOR:

- na cor preta;
- Integrado ao gabinete;
- Tamanho mínimo de “19.5 e máximo de 23,99” polegadas.
- Tecnologia LED HD.

7.10. ÁUDIO/WEBCAM

- Áudio de alta definição, estéreo integrado;
- Câmera integrada;
- Microfone e alto falantes integrados ao equipamento.

7.11. SEGURANÇA

- Condições de operar em ambiente típico de escritório, segundo as normas da ABNT.

7.12. ENERGIA:

- Fonte Bivolt automático com PFC ativo e eficiência energética mínima de 80%;

7.13. DRIVERS

Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento.



8. DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA

- 8.1.** Documentação completa (incluindo catálogos e/ou e manuais de referência) sobre o equipamento original, emitida pelo fabricante;
- 8.2.** Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 3 (três) anos on-site, com atendimento no próximo dia útil a partir da abertura do chamado. A abertura de chamados deverá ser feita por telefone com chamada gratuita (tipo 0800) do fabricante do equipamento;
- 8.3.** Deverá ser apresentada a certificação Energy Star; SOFTWARES BÁSICOS.

9. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 9.1.** Os computadores deverão ser entregues na Sede do CRA-RS, Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS, com o Sistema Operacional Microsoft® Windows®, Atualizados e testados;
- 9.2.** A conexão elétrica dos equipamentos, suas configurações de usuário e vinculação com a rede, serão providenciadas pelo CRA-RS.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Fabiano Freitas Alegre

Assessor Técnico do CRA-RS



PREGÃO ELETRÔNICO N° 0092016

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo n° 207/16**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2016**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2016.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 207/16**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2016**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2016.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta Capital, na rua Marcílio Dias n.º 1.030, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **Adm. Valter Luiz de Lemos**, CPF e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **aquisição de 20 (vinte) computadores para o CRA-RS e prestação de assistência técnica durante o período de garantia**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Pregão Eletrônico n.º **009/2016**, e do **Processo n.º 207/16**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 20 (vinte) computadores para o CRA/RS e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Pregão Eletrônico n.º **009/2016**, e do **Processo n.º 207/16**.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico 009/2016
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

O objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações contidas na cláusula anterior, deverá ser entregue na Rua Marcílio Dias, 1030 em Porto Alegre/RS, sede do CRA/RS, no prazo de **15 (quinze)** dias contados da assinatura do presente contrato, sem qualquer ônus adicional ao CRA/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, de acordo com as especificações do edital e da proposta, será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços de acordo com as especificações;
- b)** definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e da ativação dos serviços e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ em algarismo (por extenso), correspondente ao preço total a ser pago pelo CRA/RS à **CONTRATADA** conforme proposta apresentada por esta aceita pelo CRA/RS como justa e suficiente para integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos equipamentos e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.



6.3. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa com aquisição dos equipamentos será suportada pela rubrica 6.2.2.1.1.01.06.07.002 – Sistemas de Comunicação - PRODER

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:

8. A garantia dos equipamentos deverá ser integral, de acordo com as especificações constantes no anexo I item 8 e a assistência técnica deverá ser realizada nas seguintes condições:

8.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico “on site”, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

8.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

8.3. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado *on site*, para resolução de problemas de utilização do equipamento. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pela Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**;

8.4. Caso seja necessário retirar o equipamento para um centro de assistência técnica, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do equipamento;

8.5. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**:



8.6.1. Atender as chamadas do usuário, para o serviço de assistência técnica ao equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação efetuada pela CONTRATANTE;

8.6.2. Prestar o serviço de assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início do atendimento;

8.6.3. Decorrido esse prazo, sem o atendimento devido ou sem que seja substituído o equipamento defeituoso, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ofertado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CRA/RS:

9. O CRA/RS tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

9.1. efetuar o pagamento ajustado após o recebimento definitivo do equipamento;

9.2. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10. A **CONTRATADA** tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas neste contrato:

10.1 entregar o material de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;

10.2 responsabilizar-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação, transporte, montagem ou entrega do objeto do contrato;



10.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem cumprimento a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

10.6 manter atualizado o endereço para comunicações cadastrado junto ao CRA/RS, informando imediatamente eventual alteração;

10.7 executar pessoalmente o fornecimento que é objeto do presente contrato em todas as suas etapas, salvo autorização expressa em contrário;

10.8 outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11. A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes, da Lei 8666/93:

11.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.2. Multa:

11.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

11.3.1. nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

11.3.2. nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.



11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham causar ao erário público, e/ou rescisão.

11.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

11.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1. por ato unilateral e escrito do CRA/RS nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2 por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CRA/RS.

12.3 judicialmente, nos termos legais.



Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CRA/RS em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente contrato destina-se ao fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, bem como a prestação de assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mantida sua vigência desde a assinatura até o término do período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se aos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 009/2016, aos termos da proposta e demais elementos constantes no processo administrativo CRA/RS 207/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se enviadas por carta com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, na falta de outro expressamente informado pela CONTRATADA.

16.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.



16.3. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CRA/RS e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico xxx/16.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA

Testemunha - _____

Testemunha - _____